

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.002.395-1, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 39.446.127/0001-74	Nome/Razão Social DOIS VIZINHOS ENERGETICA LTDA.		
Logradouro e Número GLB LOTE 68, DA GLEBA Nº 35 DV, NO NUCLEO DOIS VIZINHOS, S/N, Rio Dois Vizinhos, Bacia 6 e Sub-Bacia 65 - Zona Rural - Interior			
Bairro COLONIA MISSOES	Município / UF Dois Vizinhos/PR	CEP 85.660-000	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 39.446.127/0001-74	Razão Social DOIS VIZINHOS ENERGETICA LTDA.		Porte Mínimo
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade central geradora hidrelétrica - cgh dois vizinhos - 1,00 mw			
Coordenadas UTM(E-N) 295300.2 - 7149948.0	Logradouro e Número GLB LOTE 68, DA GLEBA Nº 35 DV, NO NUCLEO DOIS VIZINHOS, S/N, Zona Rural - Interior		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro COLONIA MISSOES	Município / UF Dois Vizinhos/PR	CEP 85.660-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico Rio Dois Vizinhos						
Vazão Assegurada (m³/s) 2.10	Vazão Sanitária (m³/s) 0.27	Vazão Q7, 10 (m³/s) 0.54	Comprimento do TVR (m) 1530.00	Engolimento Máximo (m³/s) 4.51	Nº Portaria Outorga 11634/2022	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha) 0.00	Área da Calha do Rio (ha) 0.00	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 0:00			
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 451.68	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento						
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 40.00	Altura (m) 1.00		
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m) 1060.00	Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 70.00			
Largura (m) 2.50	Largura (m) ---		Diâmetro (m) 1.30			
Profundidade (m) 2.00	Altura (m) ---		Nº Unidades 2			

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Dois Vizinhos	Margem Corpo Hídrico Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força Dois Vizinhos	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
3. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
4. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
7. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
8. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
10. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
11. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles

preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

12. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
13. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
14. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
15. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
16. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
17. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação de deverão ter as suas respectivas anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
18. Deverá ser encaminhado a este Instituto, em prazo de 120 (cento e vinte) dias, o comprovante de entrega/protocolo do PAE na ANEEL e Defesa Civil responsável pelos municípios afetados.
19. O empreendedor deverá manter a página na internet da CGH Dois Vizinhos (<http://www.cghdoisvizinhos.com.br/>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
20. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.589.087-6.
21. Deverá atender ao Termo de Compromisso firmado referente a compensação do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).
22. Deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante o período de operação do empreendimento.
23. Manter a vazão sanitária no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,27 m³/s.
24. Esta Licença de Operação foi emitida para CGH com potência de 1,00 MW.
25. A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
26. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



**Curitiba, 12 de Abril de 2023**  
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

**Assinatura do Representante**  
  

---

**JOSE VOLNEI BISOGNIN**  
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais